

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Deputado Pedro Fernandes)

Dispõe sobre anistia de multas, correção monetária e juros referentes a dívidas com foros de terrenos interiores das ilhas oceânicas e costeiras pertencentes à União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam anistiadas as multas, correção monetária e juros referentes a débitos em atraso do pagamento de foros anuais contraídos até o exercício de 2003 dos foreiros que detêm o domínio útil de terrenos interiores das ilhas oceânicas e costeiras pertencentes à União.

Parágrafo único. Será assegurado o pagamento escalonado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais dos débitos remanescentes referidos no *caput*, sujeito tão-somente à incidência de juros de 10% (dez por cento) ao ano sobre o montante do saldo devedor, apurado pelo valor nominal, aos foreiros que manifestarem a sua adesão formal a este plano de parcelamento num prazo de até 90 (noventa dias) após a publicação desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa oferecer uma solução emergencial a milhares de brasileiros, moradores de municípios situados em ilhas oceânicas e costeiras pertencentes à União, que se encontram em vias de serem desalojados de suas moradias, de anos a fio, por terem contraído dívidas com os foros anuais que, quando não liquidadas imediatamente, terminam por se tornar impagáveis pelos encargos financeiros supervenientes.

É fato notório que a situação geral de pauperização e inadimplência que atinge grande parte dos brasileiros atualmente deriva da crise econômica e fiscal que o País atravessa e não diz respeito simplesmente a má gestão das finanças individuais de nossos cidadãos.

Da mesma forma, é sabido que o instituto do aforamento administrativo ou enfiteuse, previsto no Decreto-Lei nº 9.760/46 e alterado parcialmente pela Lei nº 9.636/98, está em vias de extinguir-se, como se depreende do art. 49 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, que faculta aos foreiros ou enfiteutas, no caso da extinção do referido instituto, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos, e, mais recentemente, pela aprovação, nesta Casa, da PEC-575, de 1998, que altera o inciso IV da Carta Magna, para excluir as ilhas oceânicas e costeiras que sejam sedes de municípios de entre os bens da União.

Em face do exposto, e considerando, ainda o alarmante quadro de déficit habitacional brasileiro, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares com a convicção de que estamos contribuindo para a atenuação do sofrimento de uma parcela da nossa população e para construção de uma sociedade mais justa e harmônica.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Pedro Fernandes